



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo celebrar convênio com vistas a delegar o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos à Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP.

Considerando que com a instituição do Plano de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 1.010/2019, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008;

Considerando a obrigatoriedade de delegação das atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços, na forma do art. 241 da Constituição Federal e do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer análise e o devido acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 05 de janeiro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

11 / 03 / 2026

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001/2026/GP

“Autoriza o Município de Apiacá a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Apiacá autorizado a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, com vistas à delegação das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 05 de janeiro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação

Justiça e Direitos
Em 17 de Jan de 2026

PRESIDENTE

APROVADO

Em 17 de Jan de 2026

PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2026

Referência: Projeto de Lei nº 001/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Município de Apiacá a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de autorizar o Município de Apiacá a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, visando à delegação das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Conforme a mensagem que acompanha a proposição, a medida foi apresentada em razão da instituição do Plano de Saneamento Básico no âmbito municipal e da necessidade de observância do marco legal aplicável aos serviços públicos de saneamento e resíduos sólidos, com menção à Lei Federal nº 11.445/2007 e à legislação estadual pertinente. A mensagem também registra a obrigatoriedade de delegação das atividades de controle, regulação e fiscalização desses serviços.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência da Comissão

Compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos apreciar matérias relacionadas à infraestrutura urbana, saneamento, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e demais serviços públicos de competência municipal.

No caso em exame, a proposição versa diretamente sobre a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, inserindo-se, portanto, no campo material de atuação desta Comissão.



2. Do mérito administrativo e do interesse público

No mérito, observa-se que o projeto busca conferir suporte legal para que o Município formalize convênio com a ARSP, atribuindo à agência reguladora funções de controle, regulação e fiscalização dos serviços mencionados. Trata-se de medida que guarda pertinência com a melhoria da organização administrativa dos serviços públicos, com o fortalecimento da fiscalização e com a busca por maior eficiência na prestação de serviços essenciais à coletividade.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem caráter essencial e repercussão direta sobre a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Nesse sentido, a formalização de instrumento voltado à regulação e fiscalização desses serviços mostra-se, em tese, compatível com o interesse público e com a necessidade de aprimoramento da gestão municipal.

3. Dos aspectos práticos de execução

O projeto dispõe que as despesas decorrentes da celebração do convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária, o que demonstra previsão genérica de suporte financeiro para sua execução. Caberá à Administração Municipal, na fase de implementação, observar a regular formalização do convênio e o cumprimento das exigências administrativas, técnicas e orçamentárias pertinentes.

No âmbito específico desta Comissão, não se vislumbra impedimento quanto ao prosseguimento da matéria, considerando que a proposição se relaciona diretamente à organização e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026-GP**, por entender que a proposição atende ao interesse público e se mostra compatível com as atribuições desta Comissão, especialmente por tratar da regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.


EDERSON PINTOR

- Presidente -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA

- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 003/2026

Referência: Projeto de Lei nº 001/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Município de Apiacá a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem de Lei nº 001/2026-GP, que objetiva autorizar o Município de Apiacá a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, para delegação das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Segundo a justificativa, a proposição busca adequar a prestação dos serviços à política municipal de saneamento básico e ao modelo regulatório previsto na legislação de regência, com vistas ao aprimoramento da gestão, fiscalização e controle do setor.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa e administrativa do Município, por tratar de serviço público de interesse local e da organização de sua forma de gestão, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição

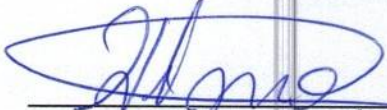


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Relator-